

**PROCESSO Nº. 01/2019**

**PARECER COMED/PGUÁ Nº. 05/19 APROVADO EM 18/09/2019**

**CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

**INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PARANAGUÁ –  
ESTADO DO PARANÁ**

**ASSUNTO: Diretrizes Municipais da Educação Especial no Sistema  
Municipal de Ensino de Paranaguá.**

**RELATORAS:** Cons. Dircéia Mathias; Cons. Edimar Pereira Neves; Cons.  
Irazilda Bisson Dalago; Cons. Sueli Alves Rodrigues Geara e Cons. Valdelucia  
Matias da Silva

- **HISTÓRICO**

A Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral – SEMEDI, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação – COMED/PGUÁ, o Ofício Nº. 537/2019 com anexo, sugerindo alteração na Deliberação da Educação Especial, justificando a necessidade de atendimento de qualidade à inclusão, que resultará no desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

De acordo com o anexo, são apresentadas as sugestões para alteração, inclusão e exclusão, nos artigos nºs. 15, 21, 35, 47, 50 e 56. Além destas sugestões foi adicionado o profissional de apoio denominado como Agente de Apoio à Inclusão, apresentado na Seção V, do Capítulo V, que trata dos serviços de apoio na modalidade da Educação Especial.

A realização dos estudos para reelaboração da Deliberação da Educação Especial foi deferida na Portaria Nº. 07/2019, que estabelece a Comissão Especial Temporária, constituída com segmentos representativos da comunidade educacional. O processo de estudos propõe atualizar as normas inclusivas dos alunos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no Sistema Municipal de Ensino.

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02  
Centro Histórico – CEP 83.203- 220  
Fone (41) 3420-6061  
Email: [comed.paranagua@gmail.com](mailto:comed.paranagua@gmail.com)



O trabalho normativo visa atualizar as normas da Educação Especial, acerca da inclusão aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, no Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá - PR.

2

- **DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E NORMATIVOS**

De acordo com a Constituição Federal de 1988, somos detentores de igualdade perante a Lei, não havendo distinção de qualquer natureza, garantido à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à prosperidade. Assim como testifica ao indivíduo a prática de direitos e deveres conferindo-lhe a participação ao Estado Democrático de direitos sociais e individuais. A Seção I que dispõe sobre a Educação, estabelece:

**Art. 205.** A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

**Art. 208.** O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

(...)

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – LDBEN, Lei Nº. 9.394/96, Capítulo V da Educação Especial, decretou:

**Art. 4º** O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

(...)

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02  
Centro Histórico – CEP 83.203- 220  
Fone (41) 3420-6061  
Email: [comed.paranaqua@gmail.com](mailto:comed.paranaqua@gmail.com)



III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

(Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

**Art. 58.** Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do **caput** deste artigo, tem início na educação infantil e estende-se ao longo da vida, observados o inciso III do art. 4º e o parágrafo único do art. 60 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.632, de 2018)

**Art. 59.** Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;

III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02  
Centro Histórico – CEP 83.203- 220  
Fone (41) 3420-6061  
Email: [comed.paranagua@gmail.com](mailto:comed.paranagua@gmail.com)



ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;

V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei Nº. 13.146 de 06 de julho de 2015 demonstra em seu regimento as normas que asseguram e promovem condições de igualdade, de direitos e de liberdade, sendo princípios fundamentais da pessoa com deficiência, tendo como propósito à inclusão social e à formação do cidadão.

**Art. 1º** É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

**Art. 2º** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

**Art. 3º** Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

(...)

**XIII - profissional de apoio escolar:** pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas;

**Art. 28.** Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02  
Centro Histórico – CEP 83.203- 220  
Fone (41) 3420-6061  
Email: [comed.paranagua@gmail.com](mailto:comed.paranagua@gmail.com)



- I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida;
- II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena;
- XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes de Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio;
- XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

A Classe Especial apresenta amparo legal na Resolução Nº. 2 de 11 de setembro de 2001, deliberada pelo Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, onde estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, definindo que:

**Art. 1º** A presente Resolução institui as Diretrizes Nacionais para a educação de alunos que apresentem necessidades educacionais especiais, na Educação Básica, em todas as suas etapas e modalidades.

**Parágrafo único.** O atendimento escolar desses alunos terá início na educação infantil, nas creches e pré-escolas, assegurando-lhes os serviços de educação especial sempre que se evidencie, mediante avaliação e interação com a família e a comunidade, a necessidade de atendimento educacional especializado.

**Art. 9º** As escolas podem criar, extraordinariamente, classes especiais, cuja organização fundamente-se no Capítulo II da LDBEN, nas diretrizes curriculares nacionais para a Educação Básica, bem como nos referenciais e parâmetros curriculares nacionais, para atendimento, em caráter transitório, a alunos que apresentem dificuldades acentuadas de aprendizagem ou condições de

comunicação e sinalização diferenciadas dos demais alunos e demandem ajudas e apoios intensos e contínuos.

§ 1º. Nas classes especiais, o professor deve desenvolver o currículo, mediante adaptações, e, quando necessário, atividades da vida autônoma e social no turno inverso.

§ 2º. A partir do desenvolvimento apresentado pelo aluno e das condições para o atendimento inclusivo, a equipe pedagógica da escola e a família devem decidir conjuntamente, com base em avaliação pedagógica, quanto ao seu retorno à classe comum.

Os educandos possuem o direito a educação de qualidade nas instituições de ensino, de acordo com suas especificidades e estão amparados pela legislação Federal, Estadual e Municipal.

- **DA CLASSE ESPECIAL**

A Educação Especial é uma modalidade de ensino e transcorre todos os níveis, etapas e modalidades educacionais. Assim como efetua o atendimento educacional especializado através de serviços e recursos, orientando os educandos e os profissionais pedagógicos. Para atuar na Educação Especial o profissional educacional deve ter em sua formação conhecimentos gerais e específicos, garantindo métodos, técnicas e recursos pedagógicos.

São considerados alunos com deficiência àqueles que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que em contato com diversas barreiras, pode limitar sua participação plena à vida escolar. Apresentando dificuldades significativas na aprendizagem, na comunicação, sinalizando apoio profissional pedagógico intenso e contínuo.

De acordo com a deliberação reelaborada, o Sistema Municipal de Ensino realiza o atendimento aos educandos com deficiência intelectual (DI) em salas de classe especial, amparado pelo Capítulo II da LDBEN, pela

**Terminal Urbano "Daniel Bini" - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02  
Centro Histórico - CEP 83.203- 220  
Fone (41) 3420-6061**

**Email: [comed.paranagua@gmail.com](mailto:comed.paranagua@gmail.com)**



Resolução Nº. 2 de 11 de setembro de 2001, deliberada pelo Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, visando garantir o ensino-aprendizagem e desenvolvimento do educando.

A normativa destaca os processos administrativos e pedagógicos, referentes: a matrícula do aluno, efetivada mediante o relatório e indicação da equipe de Avaliação Diagnóstica Psicoeducacional, elaboração curricular pautada em princípios e objetivos confirmados no Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, assim como a avaliação processual e contínua, registrados em Parecer Descritivo bimestrais e Relatórios Descritivos semestrais.

Para definir um atendimento de qualidade, no processo de ensino e de aprendizagem, fica estabelecido na sala da classe especial, o número máximo de 10 (dez) alunos por turma, com limite de idade que não ultrapasse os 15 (quinze) anos, sendo encaminhado à Educação de Jovens e Adultos e Programa de Preparação para o Mundo do Trabalho. De acordo com a LDBEN, a classe especial obedecerá a carga horária mínima anual de 800 horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar.

Os educandos de classe especial, com avanços no seu processo de ensino-aprendizagem, serão encaminhados para o ano correspondente da Classe Comum, mediante avaliação pedagógica contínua realizada pelo professor e pela equipe pedagógica da Instituição de Ensino, registrado em Parecer Descritivo e encaminhada a documentação escolar para análise e deferimento, propiciando conteúdos curriculares do ensino fundamental – anos iniciais, definidos no Projeto Político Pedagógico.

- **DO AGENTE DE APOIO À INCLUSÃO**

O Programa "Direito Inclusivo Assegurado" criado em 2018 e apresentado à Comissão Temporária da Educação Especial, com vistas à inclusão no trabalho

**Terminal Urbano "Daniel Bini" - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02**  
**Centro Histórico – CEP 83.203- 220**  
**Fone (41) 3420-6061**  
**Email: [comed.paranagua@gmail.com](mailto:comed.paranagua@gmail.com)**



de reelaboração da Deliberação nº 02/2014, da Educação Especial, demonstra o objetivo da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMEDI, através do Departamento da Educação Especial - DEE, em promover a contratação de Agentes de Apoio à Inclusão, almejando auxiliar os alunos matriculados na rede pública municipal de ensino, em questões de higiene, alimentação e locomoção, assim como atividades pedagógicas, orientadas pelo professor regente da turma da Educação Infantil e do Ensino Fundamental que atendem alunos com deficiência física, neuromotora e transtorno global do desenvolvimento.

A formação requerida aos profissionais de apoio à inclusão, pela Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, será de no mínimo formação em nível médio na modalidade normal - Formação de Docentes - sendo a preferência com título de extensão na área de inclusão e/ou cursando Pedagogia, Psicologia ou Psicopedagogia. Os profissionais de apoio à inclusão receberão formação continuada pela Divisão de Educação Especial e pela equipe multiprofissional do Centro Municipal de Avaliação Especializada - CMAE e parcerias estabelecidas com instituições de Ensino Superior.

De acordo com o Programa "Direito Inclusivo Assegurado" os agentes de apoio à inclusão, são acompanhados pela Direção do Centro Municipal de Avaliação Especializada, pela Divisão de Educação Especial, pelo profissional da Sala de Recurso Multifuncional e pela Equipe pedagógica da instituição em que atua, recebendo todo suporte profissional formativo, objetivando a qualidade de ensino e da aprendizagem na Educação Especial.

O processo de seleção, contratação, orientação e acompanhamento são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral, através do CMAE - Centro Municipal de Avaliação Especializada e a Chefia da Educação Especial.

Salienta-se que o agente de apoio à inclusão não atua de forma

Terminal Urbano "Daniel Bini" - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02  
Centro Histórico - CEP 83.203- 220  
Fone (41) 3420-6061  
Email: [comed.paranagua@gmail.com](mailto:comed.paranagua@gmail.com)





isolada, porém não é de sua responsabilidade o planejamento, as atividades ou aprendizagem do educando, cabendo esta função ao professor regente de turma. O profissional de apoio deve contribuir na aplicação de recursos metodológicos com base no planejamento feito pelo professor regente, atendendo às necessidades específicas do educando em questão.

Será garantido o profissional de apoio individual ou compartilhado, em turmas do ensino regular, seja na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental, em situações que apresentem matrículas de alunos com deficiência física neuromotora e transtornos globais do desenvolvimento, num período de 04 horas diárias, correspondendo à escolarização. Sendo suas atribuições:

- buscar informações sobre o histórico do educando em relatórios e documentações fornecidos pela equipe da Divisão da Educação Especial;
- participar de reuniões, conselhos de classe e de grupo de estudos na unidade educacional que envolvam assuntos pertinentes ao educando que acompanha;
- participar de cursos e assessoramentos ofertados pela Divisão da Educação Especial;
- auxiliar na aplicação e utilização de adequações, criadas pelo professor regente e pela equipe pedagógica da escola;
- colaborar com os professores, com relatos orais, na composição de relatórios;
- auxiliar os educandos na execução de formas diferenciadas de avaliação que possibilitem verificar o desempenho destes, no que se refere ao desenvolvimento e às questões de funcionalidade;
- acompanhar e auxiliar o educando no recreio, incentivando-o à interação;

Terminal Urbano "Daniel Bini" - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02  
Centro Histórico – CEP 83.203- 220  
Fone (41) 3420-6061  
Email: [comed.paranagua@gmail.com](mailto:comed.paranagua@gmail.com)



## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)> Acesso em: 05 de set. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. **Lei Nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm)>. Acesso em: 05 de set. 2019

BRASIL. **Lei nº. 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/13146.htm)> Acesso em: 05 de set. 2019.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. **Resolução nº. 2, de 11 de setembro de 2001.** Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/programa-saude-da-escola/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/12888-parecer-e-resolucao-normativos-sobre-educacao-especia>>. Acesso em: 05 de set. 2019.

Terminal Urbano “Daniel Bini” - Praça Almirante Tamandaré - Sala 02  
Centro Histórico – CEP 83.203- 220  
Fone (41) 3420-6061  
Email: [comed.paranagua@gmail.com](mailto:comed.paranagua@gmail.com)

